**Ligação entre qualidade de serviço e encargos terminais**

|  |
| --- |
| **Nota:** os operadores designados dos Países-membros que já participam no sistema de ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais (v. anexo 4) e que continuarão a participar no sistema em 2024 não precisam de enviar o presente questionário.  Os operadores designados dos Países-membros que participam atualmente no sistema de ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais (v. anexo 4) e que pretendam cessar a sua participação no sistema em 2024 devem preencher o presente questionário e selecionar a opção 2 ou 3 (conforme o caso) na pergunta 1. |

Os operadores designados dos Países-membros que não constam do anexo 4 devem enviar o presente questionário, devidamente preenchido e sem carta de acompanhamento, o mais rapidamente possível, **o mais** **tardar até** **1 de junho de** **2023**, por correio eletrónico a Vytis Staskevicius (vytis.staskevicius@upu.int) e Virginia Espinoza (virginia.espinoza@upu.int), ou para o seguinte endereço postal:

Vytis Staskevicius

Expert «Développement de la rémunération»

Direction des politiques, de la régulation et des marchés

Bureau international de l’UPU

Weltpoststrasse 4

3015 BERNE

SUISSE

Convidamos os operadores designados a enviarem a sua notificação por correio eletrónico ou a enviarem uma cópia por correio eletrónico em caso de envio por via postal.

Se encontrar dificuldades durante o preenchimento do presente questionário, pode entrar em contacto com Vytis Staskevicius e Virginia Espinoza por correio eletrónico.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Operador designado | | |
| Nome completo | | Sra  Sr. |
| Função/cargo | | |
| Endereço | | |
| Telefone | Fax | |
| Endereço eletrônico | | |
| Data | Assinatura | |

**1.** **Participação no sistema de ligação entre a qualidade de serviço e os encargos terminais**

Queira referir-se às informações fornecidas na carta de acompanhamento e às disposições dos artigos 31‑109 e 31-110 do Regulamento da Convenção e selecionar **uma** das três opções a seguir:

**Opção 1:** o operador designado que preenche o presente questionário começará a estabelecer uma ligação entre seus encargos terminais e seus resultados em matéria de qualidade de serviço a partir de 1º de janeiro de 2024. (Se esta opção for escolhida, queira passar para a questão 2).

**Opção 2:** o operador designado que preenche o presente questionário não estabelecerá ligação entre sua qualidade de serviço e seus encargos terminais a partir de 1º de janeiro de 2024. Ele compreende que isto implica que receberá 100% das taxas de encargos terminais de base dos operadores designados parceiros, mas que pagará a todos os outros operadores designados que fazem parte do sistema alvo encargos terminais ajustados em função da qualidade de serviço e não poderá, em nenhum caso, pagar taxas de encargos terminais inferiores a 100% das taxas de encargos terminais de base. (Se esta opção for escolhida, o operador pode ignorar as outras questões deste questionário).

**Opção 3:** com base nas disposições do artigo 31-109.3 do Regulamento da Convenção, o operador designado que preenche o presente questionário não estabelecerá ligação entre sua qualidade de serviço e seus encargos terminais e declara que seu volume anual de correio de chegada é inferior a 100 toneladas (detalhes a fornecer a seguir) e que satisfaz, assim, às condições fixadas.

Os operadores designados que escolherem a opção **3** devem fornecer os dados mais recentes sobre seu volume de correio de chegada anual, ou seja, para os quatro últimos trimestres para os quais os extratos de peso foram aceitos.

* Volume anual de objetos de correspondência de chegada (em toneladas):
* O volume de objetos de correspondência indicado acima corresponde aos quatro últimos trimestres para os quais os extratos de peso foram aceitos, ou seja, ao período indo:
* Do trimestre \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_\_\_\_\_
* Ao trimestre \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_\_\_\_\_